

PORTABILIDADE DE OPERADOR

ESPECIFICAÇÃO

ÍNDICE

I. Introdução	3
II. Definições e abreviaturas	7
Definições	7
Abreviaturas	9
III. Âmbito	11
IV. Solução de portabilidade	12
V. A Portabilidade e os princípios e regras a observar pelos Prestadores	15
1. Princípios e regras gerais	15
2. Relações prestadores/clientes	16
3. Serviços	19
4. Encaminhamento de Chamadas	20
5. Processos	22
6. Recursos de numeração	23
7. Acesso a infra-estruturas de telecomunicações em edifícios	25
8. Custos incorridos	25
9. Tarifação	26
10. Outros aspectos	26
a) Pré-selecção	26
b) Intercepção legal de chamadas	27
c) Oferta desagregada do lacete local	27
d) Dados pessoais	27
e) Código de conduta	27
Referências	28

I. Introdução

O Despacho MEPAT n.º 5872/99 (II Série), de 25 de Fevereiro, confinou o campo de aplicação da portabilidade dos números à portabilidade de operador – funcionalidade através da qual, os utilizadores finais que o solicitem podem manter o seu número ou números da rede telefónica fixa (RTF) e rede digital com integração de serviços (RDIS), independentemente do operador que oferece o serviço, no caso de números geográficos num determinado local, e no caso dos restantes números, em todo o território nacional.

Em 16 de Fevereiro de 2000, o Instituto das Comunicações de Portugal lançou uma consulta pública relativa à portabilidade do número. Como resultado desta consulta ao mercado, reforçada depois junto dos prestadores de serviço telefónico, o ICP definiu que a solução técnica a ser usada para a portabilidade dos números, se caracteriza por:

- *Query on Release* (QoR) na interligação de redes;
- Base de Dados de Referência (BDR) com informação relativa aos números portados.

A introdução da portabilidade de operador, vista na dupla perspectiva de incentivo ao desenvolvimento da concorrência no sector das telecomunicações e de funcionalidade oferecida aos utilizadores, foi fixada, ao abrigo do artigo 31º, do Decreto-Lei n.º 415/98, de 31 de Dezembro, pelo Despacho MES n.º 12809 (II Série), de 6 de Junho de 2000 (publicado a 23 de Junho de 2000):

- Na rede telefónica fixa e na RDIS, o mais tardar até 30 de Junho de 2001;

- Na rede telefónica móvel, em simultâneo com a entrada em funcionamento do serviço móvel de 3ª geração (UMTS), prevista para 1 de Janeiro de 2002.

Mais determinou aquele Despacho, caber ao ICP no âmbito das suas competências de regulação e de gestão do Plano Nacional de Numeração (PNN), a promoção e desenvolvimento das acções necessárias à introdução articulada da funcionalidade da portabilidade de operador no calendário estabelecido.

Mediante consulta aos Prestadores, foi por estes manifestada a vontade de ser cometida a uma terceira entidade – Entidade de Referência (ER) – a responsabilidade de desenvolvimento, instalação, teste, operação, manutenção, gestão e actualização da BDR, onde se incluem, entre outros elementos, os códigos para encaminhamento das chamadas para números portados, os números portados e as transacções entre os Prestadores.

O fornecedor que desempenha as funções de Entidade de Referência foi seleccionado após consulta limitada levada a cabo pelo ICP e Prestadores, tendo o contrato¹ respectivo sido celebrado a 25 de Junho de 2001, por um período de três anos².

Com o objectivo de estabelecer mecanismos de cooperação entre as partes no âmbito das acções necessárias à implementação e desenvolvimento da

¹ Disponível no Atendimento ao Público do ICP a todos os Prestadores de Serviços de Telecomunicações com obrigações de portabilidade.

² Efectivamente a duração do contrato excederá esse período em aproximadamente 6 meses, devido, quer à existência de uma solução interina para os primeiros meses, quer porque o início da contagem dos três anos começa com a aceitação provisória da solução definitiva.

Portabilidade foi assinado em 23 de Janeiro de 2001, um Protocolo³ entre o ICP, a Aritel e os Prestadores de Serviços de Telecomunicações com obrigações de Portabilidade de Operador e neste âmbito criada uma Comissão de Acompanhamento.

Esta comissão tem o objectivo de ser interlocutora entre a ER e as partes do Protocolo. É composta por 7 membros, sendo um representante do ICP, 4 dos prestadores de serviço fixo de telefone e 2 dos prestadores de serviço telefónico móvel.

A necessidade de especificar uma solução de portabilidade harmonizada entre todos os prestadores com responsabilidades na oferta dessa funcionalidade dá origem ao presente documento. Este reflecte o resultado dos trabalhos levados a cabo pelo ICP e pelos Prestadores que para tal se disponibilizaram, através de grupos de trabalho específicos constituídos para o efeito. Tomaram parte nos trabalhos os seguintes Prestadores: Brisatel, Global One, HLC, Interoute, Jazztel, Maxitel, Novis, ONI, Optimus, PT Comunicações, PT Prime, Telecel, Teleweb, TMN e, nas últimas semanas, a Oniway.

No decurso dos trabalhos foram identificadas várias questões, com maior ou menor complexidade, onde nem sempre foi possível atingir convergência de pontos de vista. O ICP, auscultando as posições dos Prestadores e de representantes dos utilizadores finais relativamente aos factores essenciais à decisão, tomou as opções necessárias tendo em conta o equilíbrio dos diferentes interesses e o actual quadro regulamentar.

³ Disponível no Atendimento ao Público do ICP a todos os Prestadores de Serviços de Telecomunicações com obrigações de portabilidade.

Pode, no entanto, ser este documento objecto de alteração, sempre que tal se justifique, tendo em conta os vários interesses em presença, as evoluções tecnológicas e de mercado, e a experiência entretanto adquirida. E neste contexto, estará o ICP atento à forma como os tarifários venham a ser definidos, não se excluindo a possibilidade de vir a intervir para garantir uma efectiva concorrência e os interesses dos utilizadores.

Face à complexidade de todo o processo não é possível dispor de uma solução totalmente automática para a portabilidade de operador no calendário definido pelo Despacho nº12809/2000 do MES de 6 de Junho.

Mas a portabilidade é, antes de tudo, um direito do utilizador que pretende manter o seu número de telefone quando muda para outro prestador do mesmo serviço, para cuja satisfação estão obrigados a concorrer todos os Prestadores.

Assim, a portabilidade será imediata e transitoriamente assegurada através de uma solução interina, de cariz manual no que respeita aos processos administrativos, até à aceitação provisória da solução definitiva, tal como estabelecido no contrato com a Entidade de Referência. A solução interina é também intermediada pela ER.

II. Definições e abreviaturas

Definições

Dia útil	qualquer dia da semana de segunda a sexta, excepto os feriados nacionais, a terça-feira de Entrudo e a véspera de Natal.
Entidade de Referência	entidade independente que é intermediária nos processos de portabilidade, gerindo ainda um sistema de bases de dados que armazena a informação relativa aos números portados, bem como o histórico das transacções efectuadas.
Janela de portabilidade	período de 3 horas durante o qual é concretizada a portabilidade
Pedidos coerentes	é um conjunto de pedidos relativos a vários números e/ou várias gamas de números geográficos, tratados como um só (portados na mesma janela) desde que na mesma morada. Os pedidos coerentes são colocados individualmente, referenciados com número total de pedidos e número sequencial e devem ser remetidos num intervalo de 30 minutos; a recusa de um pedido obriga à recusa de todo o pedido coerente e consequente fim do processo.
Pedido simples	pedido relativo a um único número ou gama de números.

Pedido sobreposto	pedido efectuado após outro pedido relativo ao mesmo CLI sem ter havido cancelamento do anterior.
Prestador	entidade que presta Serviços de Telecomunicações de uso público em Portugal, com obrigações de portabilidade de operador.
Portabilidade geográfica	funcionalidade através da qual um cliente do SFT pode mudar de local no território nacional, mantendo o seu número de telefone.
Prestador Detentor	prestador receptor que detém o(s) número(s) ou gama(s) de números após importação destes de outro prestador.
Prestador Doador	prestador que atribui aos seus clientes os recursos de numeração que lhe foram atribuídos primariamente pelo ICP, e pelos quais é responsável.
Prestador Receptor	prestador para o qual o cliente muda, “ <i>importando</i> ” os respectivos recursos de numeração.
Tempo de guarda	período de 6 meses para números geográficos e do SMT e de 12 meses para números não geográficos durante o qual os prestadores não poderão atribuir os números que estiveram em uso, a novos clientes; no tempo de guarda está incluído o tempo de quarentena;

Tempo de quarentena período de 3 meses durante o qual, após o termo do contrato, o cliente pode solicitar o uso do número no mesmo prestador ou requerer portabilidade. O período de quarentena expira no dia igual ao dia do mês do seu início, se útil, ou no dia útil seguinte nos outros casos.

Abreviaturas

APRITEL	Associação dos Operadores de Telecomunicações
BDR	Base de Dados de Referência
CLI	<i>Calling Line Identification</i> (Identificação de Linha Chamadora)
DDI	<i>Direct Dial In</i> (Marcação Directa de Extensões)
ER	Entidade de Referência
ETSI	<i>European Telecommunications Standard Institute</i>
IN	<i>Intelligent Network</i>
NIF	Número de Identificação Fiscal
NRN	<i>Network Routing Number</i>
PAD	Prestador de Acesso Directo
PD	Prestador Doador ou Detentor

PDe	Prestador Detentor
PDo	Prestador Doador
PNN	Plano Nacional de Numeração
PPS	Prestador de Pré-selecção
PR	Prestador Receptor
RDIS	Rede Digital com Integração de Serviços
SIM	<i>Subscriber Identification Module</i>
SMS	<i>Short Message Service</i> (Serviço de Mensagens Curtas)
SRPV	Serviços de Redes Privativas de Voz
UMTS	<i>Universal Mobile Telecommunications Systems</i>

III. Âmbito

A presente especificação, apesar da introdução diferenciada da portabilidade nas redes telefónicas fixa e móvel, é aplicável a ambas.

É de ter em conta que a data de entrada em funcionamento da portabilidade de operador na rede telefónica móvel foi fixada em 1 de Janeiro de 2002 dando seguimento ao disposto no ponto 2, do Despacho MES nº 12809 de 6 de Junho de 2000.

Assim, neste documento especificam-se:

- Os princípios e regras a observar, para a portabilidade de operador;
- O interface técnico entre redes (**Anexo I**);
- Os processos a implementar nos sistemas dos Prestadores, para o suporte administrativo da portabilidade (**Anexo II**);
- A Solução Interina (**Anexo III**).

Não é abrangida pelo âmbito desta especificação, o desenvolvimento da figura de Entidade de Referência, nomeadamente dos aspectos jurídicos, contratuais e funcionais.

Estão obrigados a cumprir esta especificação, todos os prestadores de serviços de telecomunicações de uso público com obrigações de portabilidade. Ou seja, prestadores:

- com responsabilidades de procederem ao encaminhamento de tráfego telefónico para números do PNN (ver ponto **V.4**);
- que disponham de números do PNN, atribuídos em atribuição secundária aos seus clientes e passíveis de serem portados;
- que recebam por portabilidade números de outros prestadores.

IV. Solução de portabilidade

A solução adoptada para a implementação da portabilidade em Portugal, suporta-se, do ponto de vista técnico de rede, no “*Query on Release*” (QoR).

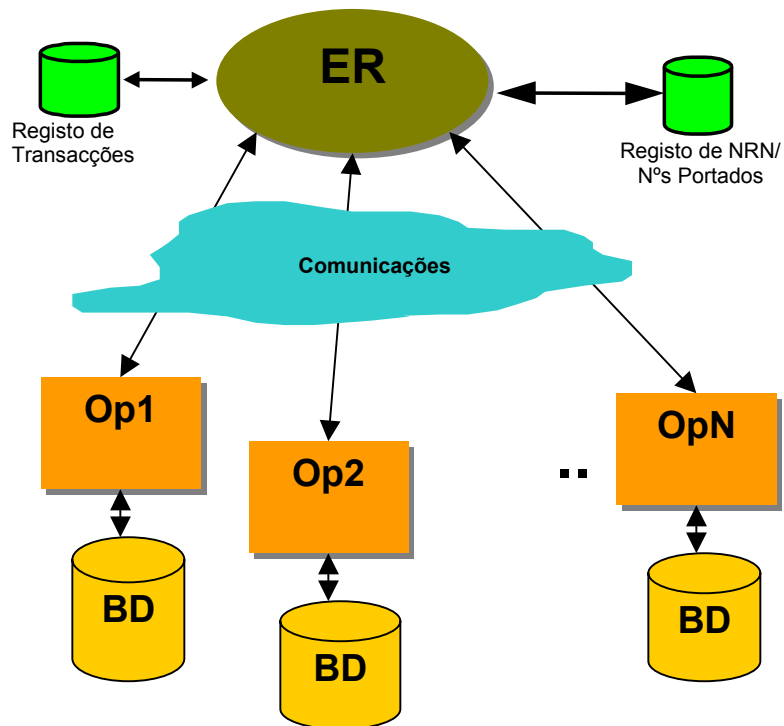
Nesta solução, especificada no **Anexo I**, começa por ser feita uma tentativa de estabelecimento de chamada para o comutador doador, via sinalização; se o número tiver sido portado, este comutador responde (*release*) informando que deve ser interrogada uma base de dados própria da rede originadora (*query*), com a informação adequada quanto ao encaminhamento da chamada.

Esta base de dados própria será actualizada recorrendo a uma Base de Dados de Referência (BDR), centralizada, gerida por uma 3ª entidade, a Entidade de Referência.

A ER é nó central das comunicações entre os Prestadores, suportadas em infraestrutura implementada e gerida por si, sendo também responsável pela implementação e actualização de um conjunto de procedimentos administrativos e elementos associados, especificados no **Anexo II**.

É gestora do sistema de base de dados que armazena, quer a informação necessária ao correcto encaminhamento dos números portados, quer o registo histórico das interacções verificadas relativamente a um dado número/gama de números, objecto de pedido de portabilidade.

Esquemáticamente, ter-se-á:



Do ponto de vista administrativo, a portabilidade dos números implica a cessação de um contrato ou a alteração⁴ do existente com o actual prestador de serviços, e um novo contrato ou alteração⁴ do existente com o novo prestador, para onde o número é portado.

O processo inicia-se com a denúncia ou alteração, nos moldes adiante definidos, do contrato que o cliente mantinha com o PD.

⁴ Em vez de cessação do contrato pode haver lugar a uma alteração do contrato (ex.: cliente tem 2 números de telefone abrangidos pelo mesmo contrato e deseja portar apenas um deles).

Seguidamente, o cliente celebra um novo contrato com o PR, ou alteração⁴ do existente, solicitando portabilidade e identificando-se.

A partir deste momento, o prestador receptor é responsável por todo o processo, devendo proceder, tal como os outros prestadores intervenientes, em particular o prestador doador, em conformidade com o estabelecido na presente especificação, nomeadamente:

- a) quanto aos princípios e regras a observar,
- b) aos procedimentos administrativos a efectuar,
- c) aos números de encaminhamento a actualizar.

V. A Portabilidade e os princípios e regras a observar pelos Prestadores

1. Princípios e regras gerais

- a) Todo o processo de portabilidade deve ser conduzido de modo a minimizar a interrupção do serviço ao cliente;
- b) Os Prestadores devem cooperar entre si no sentido de facilitar a portabilidade do número e garantir a qualidade da mesma, nomeadamente através de acordos de interligação e no respeito pelo enquadramento vigente;
- c) As redes e sistemas devem ser objecto do desenvolvimento e melhoramentos necessários no sentido de acompanhar a evolução da portabilidade, nomeadamente quanto ao crescimento no número de pedidos;
- d) Os Prestadores devem garantir que as redes e os sistemas de suporte estejam preparados para a portabilidade do número à data de implementação ou, para novos prestadores, à data do início da exploração do serviço;
- e) O prestador receptor deve preparar antecipadamente a sua rede e sistemas antes de ligar o novo cliente;
- f) O prestador receptor é responsável por todo o processo de portabilidade do número, sendo da sua responsabilidade o correcto dimensionamento das redes e serviços/sistemas de suporte, de modo a que a portabilidade não seja causa de degradação da qualidade de serviço, preocupação que deve estar presente desde o primeiro momento;
- g) Os Prestadores devem disponibilizar ao ICP toda a informação que este solicite para o acompanhamento da Portabilidade.

2. Relações prestadores/clientes

- a) A portabilidade é apenas disponibilizada por pedido do cliente; se o cliente se transferir para outro prestador e não indicar explicitamente, a esse novo prestador, que deseja manter o seu número, ser-lhe-á atribuído outro número;
- b) Pode o cliente autorizar expressamente que o novo contrato com o PR seja celebrado com um terceiro devidamente identificado. Neste caso o pedido de portabilidade a apresentar junto do PR tem que ser apresentado pelo cliente do PD;
- c) O incumprimento de obrigações contratuais assumidas pelos clientes, não constitui causa de perda do direito à portabilidade;
- d) O PD não pode exigir pagamento do seu cliente por este querer o seu número portado;
- e) O requerente da portabilidade é obrigado a identificar-se perante o prestador perante o qual solicita a portabilidade, incluindo clientes não identificados⁵ de serviços pré-pagos
- f) A denúncia/alteração do contrato deve obedecer aos regulamentos de exploração aplicáveis e/ou aos contratos de adesão aprovados pelo ICP, sendo que os pedidos de denúncia, à excepção dos serviços pré-pagos, são concretizados junto do PD;
- g) Nos serviços pré-pagos o pedido de denúncia é concretizado com o pedido de portabilidade, a apresentar junto do novo prestador, através de documento assinado pelo cliente;
- h) Nos serviços pré-pagos o PD pode exigir que o documento a que se refere na alínea anterior lhe seja remetido;

⁵ Considera-se como identificado, o cliente pré-pago cuja identificação esteja devidamente comprovada no seu prestador de serviços

- i) A produção dos efeitos de denúncia/alteração do contrato está associada à janela de portabilidade, resultado da combinação entre PD e PR, podendo ocorrer:
 - i. Para o SFT, antes de decorrido o prazo definido no respectivo regulamento, devendo o cliente efectuar os pagamentos a que se encontra contratualmente obrigado;
 - ii. Para o SMT, em contratos com assinatura, dentro dos prazos contratualmente previstos, aplicando-se o mesmo princípio definido para o SFT (possibilidade de cessação do serviço antes do termo do contrato, devendo o cliente efectuar os pagamentos a que se encontra contratualmente obrigado);
- j) Nos serviços pré-pagos, a produção dos efeitos de denúncia ocorre sempre em simultâneo com a janela de portabilidade acordada, devendo o cliente efectuar os pagamentos a que se encontra contratualmente obrigado;
- k) O PR deve sempre inquirir o requerente da portabilidade relativamente a eventual pedido de portabilidade em curso;
- l) Na situação de pedido de portabilidade em curso, quando o cliente que tem esse número contacta um prestador, quer o que está em situação de PD para retornar a ele com esse número, quer qualquer outro prestador para lhe fazer também um pedido de portabilidade, deve o prestador contactado, sem prejuízo das questões contratuais envolvidas, nomeadamente relativas à denúncia, informar imediatamente o cliente que deve este anular o seu pedido no prestador anterior (presumível PR). Esta alteração na vontade do cliente pode dar lugar a duas situações:
 - i. Há tempo suficiente relativamente ao ponto de não retorno para a acção que o PR deve realizar - cancelar de imediato (até ao dia útil seguinte) após o pedido do requerente ou a

recepção da confirmação pelo PD, ou, não renovando o pedido após rejeição/erro;

- ii. A condição do ponto anterior não pode ser garantida e então a portabilidade será concretizada, sendo pois necessário iniciar novo pedido de portabilidade;
- m) Quando o PR recebe um pedido de portabilidade deve solicitar ao requerente a data de desactivação deste do prestador anterior, a fim de garantir o atempado pedido de portabilidade pelo PR, durante o período de quarentena;
- n) Quando o PR recebe um pedido de portabilidade de um cliente com contrato com assinatura com o PD, deve solicitar ao requerente as datas da denúncia e do termo do contrato com o PD para fazer garantir o cumprimento da antecedência mínima estipulada para a denúncia desse contrato;
- o) Os casos de fusão/aquisição ou mudança de denominação social de clientes-empresa não são, no âmbito da portabilidade, considerados alteração de titularidade;
- p) Após a portabilidade do número, o prestador que “exportou” o número (doador/detentor), não mais facturará o cliente (com excepção da última factura), pertencendo agora o cliente ao PR;
- q) O PR deve informar o cliente que os dados por este fornecidos poderão ser disponibilizados ao PD;
- r) O PR deve informar o cliente com a antecedência mínima de 24 horas da janela de portabilidade, durante a qual poderá existir eventual quebra do serviço;

3. Serviços

- a) O acesso do requerente da portabilidade aos serviços de emergência deve ser garantido na medida do possível, com exceção dos serviços não geográficos, durante a janela de portabilidade, responsabilidade cometida ao PR;
- b) A portabilidade de número, mantendo-se embora o serviço, condiciona o cliente à oferta comercial desse serviço pelo PR, o mesmo acontecendo em portabilidade posterior, nomeadamente no retorno ao PD, à exceção do definido na alínea i), do presente ponto deste documento, ou posteriormente pelo ICP;
- c) A portabilidade de número deve ser fornecida para o mesmo serviço, ainda que suportado em diferentes tecnologias (ex: RTC/RDIS);
- d) A portabilidade de um número não geográfico não obriga à portabilidade do número geográfico associado. Caso exista por parte do cliente essa vontade, então, a portabilidade simultânea de números não geográficos e respectivos números geográficos associados, obriga à manutenção dessa relação no PR;
- e) Após a portabilidade de operador, em acto subsequente, e por oferta comercial do prestador e desejo do cliente, pode ter lugar a portabilidade geográfica dentro da área geográfica adstrita ao número;
- f) O CLI deve ser mantido em todas as chamadas originadas no número portado;
- g) Os serviços cujos números podem ser portados, são: Serviço Fixo Telefónico, Serviço Móvel Terrestre, Serviço de Chamada Grátis para o Utilizador (800), Serviços de Chamada com Custos Partilhados (808,809), Serviço de Acesso Universal (707); no futuro, e caso a caso, outros serviços poderão ser considerados;

- h) Não são passíveis de serem portados os números relativos às seguintes situações:
 - I. Postos públicos;
 - II. Acessos temporários;
 - III. SRPV (705);
 - IV. Cartão Virtual de Chamadas (882)
- i) O acesso ao Serviço de Mensagens Curtas (SMS) deve ser garantido após a portabilidade do número;
- j) O PDe deve disponibilizar aos utilizadores aviso gratuito de número inactivo durante o tempo de quarentena;
- k) O PDo deve disponibilizar aos utilizadores aviso gratuito de número inactivo durante o período que medeia entre a recuperação do número e o fim do tempo de guarda;
- l) As avarias detectadas durante ou após a portabilidade do número, devem ser tratadas de acordo com o definido na TR 101 698, do ETSI;
- m) A possibilidade de um prestador de serviços (e.g. audiotexto) mudar de prestador de suporte mantendo o número, sendo assegurada, está fora do âmbito da presente especificação.

4. Encaminhamento de Chamadas

- a) No **Anexo I** encontram-se detalhados os cenários relativos à responsabilidade de proceder ao encaminhamento de uma chamada para um número portado, sendo essa cometida ao prestador originador – o que inclui o prestador de acesso indirecto quando seleccionado – excepto nas seguintes situações:

- i. Chamada com reencaminhamento, da responsabilidade do prestador onde o encaminhamento é activado;
 - ii. Chamada com cartão virtual de chamadas, da responsabilidade do prestador que oferece o serviço; se este não tiver rede de comutação própria, poderá transferir essa responsabilidade ao prestador do serviço de suporte;
 - iii. Chamada com tradução *IN* (o número portado é o número “físico”), da responsabilidade do prestador que oferece o serviço *IN*; se este não tiver rede de comutação própria, poderá transferir essa responsabilidade ao prestador do serviço de suporte;
- b) A responsabilidade de proceder ao encaminhamento, de uma chamada internacional de entrada para um número portado, é da 1ª rede, fixa ou móvel. No caso de não existir nessa rede capacidade de entender o protocolo de sinalização adoptado, poderá essa obrigação ser assegurada por rede subsequente, mediante acordo comercial;
- c) O NRN terá o formato $DP_1P_2P_3C_1C_2C_3$, sendo D o código de serviço (portabilidade), $P_1P_2P_3$ o código de prestador atribuído pelo ICP, e $C_1C_2C_3$ o código de comutador definido pelo respectivo prestador;
- d) O código de prestador atrás mencionado, obedece ao formato $0xy$ (com $x \neq 0$).

5. Processos

- a) No **Anexo II** encontram-se detalhados os processos de suporte à portabilidade, aí sendo definidos procedimentos, prazos, datas, janelas, causas de recusa, erros, etc, que deverão ser observados;
- b) Face à sua importância, convirá desde já explicitar os seguintes parâmetros:
- i. Janela de Portabilidade: existem 3 janelas de portabilidade definidas (9h-12h; 14h-17h; 18h-21h); o PR tem de propôr 3 janelas, obrigatoriamente abrangendo dois dias úteis seguidos (a ordem é indicativa da sua preferência), estando o PD obrigado a aceitar uma das janelas propostas;
 - ii. Prazo para submeter o pedido de portabilidade: o PR deve submeter o pedido de portabilidade ao PD, durante o intervalo de tempo seguinte:
 - Entre 20 e 8 dias úteis, antes da 1ª janela no tempo, de entre as propostas, para números do SFT e números não geográficos,
 - Entre 20 e 5 dias úteis, antes da 1ª janela no tempo, de entre as propostas, para números do SMT.
 - iii. Causas de recusa: o PD pode recusar pedidos de portabilidade de acordo com a seguinte tabela:

Causa de recusa	Observações
Titularidade/identificação não corresponde	Excepto pré-pagos não identificados
Falta denúncia/alteração do contrato	

Número inactivo no PD	Não incluindo quarentena
Morada não corresponde à morada de instalação	Só para números geográficos
Pedido de alteração de número pendente	
Questões de defesa nacional	
SIM não existe	Só SMT
SIM não corresponde ao NSISDN	Só SMT
SIM perdido/extraviado	Só SMT
Número em tempo de guarda	
Número não portátil (PD é obrigado a explicitar em observações)	Números de postos públicos, números de acessos temporários, outros que venham a ser definidos

- c) Poderão ser introduzidos novos processos e/ou alterados os existentes, quando tal for considerado necessário, sendo para o efeito consultados os Prestadores;
- d) Os prestadores do SMT (neste caso até à introdução da portabilidade nas redes telefónicas móveis) e os prestadores de acesso indirecto, só se encontram obrigados a implementar um conjunto mínimo de processos, a saber, processos de sincronização de NRN, e processo de alteração de NRN urgente, sem prejuízo de implementarem outros processos adicionais, por sua conveniência ou por obrigações de regulação.

6. Recursos de numeração

- a) Os prestadores receptores estão obrigados à utilização eficaz dos números portados;

- b) Condição de portabilidade – um número está em condições de ser portado, até final do tempo de quarentena, ou seja, até 3 meses contados a partir da cessação do contrato entre prestador detentor e cliente;
- c) O tempo de guarda, de 6 meses para números geográficos e do SMT e de 12 meses para números não geográficos, inclui o tempo de quarentena;
- d) O prestador doador mantém a posse dos números atribuídos primariamente pelo ICP, pelos quais é responsável, independentemente de quantos desses números tenham sido portados para outros prestadores, ou seja, a portabilidade de número não tem efeito sobre a atribuição de números;
- e) Números não atribuídos em atribuição secundária, pelos prestadores aos seus clientes, não podem ser objecto de portabilidade, por contrariarem os princípios e critérios do PNN;
- f) Mediante o conceito de “*pedido coerente*” é possível portar simultaneamente vários números e/ou gamas de números geográficos;
- g) A recuperação do número pelo PD, deverá ser efectuada mediante o processo de retorno do número, cumprido que seja o tempo de quarentena após a desactivação; nos pré-pagos a desactivação deverá ter lugar de acordo com os critérios utilizados por cada prestador na desactivação dos seus clientes, no cumprimento do enquadramento legal em vigor;
- h) Após processo de retorno do número, este volta à posse do PDo, o qual deve garantir o cumprimento do período de guarda até à sua reutilização.

7. Acesso a infra-estruturas de telecomunicações em edifícios

- a) Deve ser observado o disposto no Decreto-Lei n.º 59/2000, de 19 de Abril;
- b) Caso sejam necessários trabalhos conjuntos/simultâneos, deve haver acordo entre prestadores com vista a minimizar impacto no serviço prestado ao cliente;
- c) Avarias causadas por eventuais trabalhos a efectuar nas instalações dos clientes, são da responsabilidade do prestador que as efectuar.

8. Custos incorridos

- a) Os custos de estabelecimento de sistemas relacionados com as introduções e/ou modificações a efectuar nas redes e sistemas de cada operador e com outros procedimentos associados à implementação da portabilidade deverão ser suportados por cada operador na sua rede e sistemas;
- b) Os custos administrativos por número portado podem ser repercutidos pelo operador detentor no operador para o qual o utilizador portou o seu número (operador receptor), tendo em conta que:
 - i. Para os operadores/prestadores de serviços com poder de mercado significativo no mercado nacional de interligação, tais preços devem ser compatíveis com o princípio de orientação para os custos. Atendendo, nomeadamente, ao princípio da transparência, devem estes preços ser discriminados nas respectivas propostas de referência de interligação;
 - ii. Para os operadores/prestadores sem poder de mercado significativo, deverão tais preços ser razoáveis, conformando-se com os princípios e regras fundamentais vertidos na

legislação relevante, considerando-se nomeadamente a inadmissibilidade de quaisquer práticas que possam falsear as condições de concorrência;

- c) Os custos adicionais de transmissão, quando existentes e se razoáveis, poderão ser repercutidos pelo operador detentor no operador origem. Se tais custos forem negligenciáveis, deverão ser suportados pelas entidades que neles incorrem.

9. Tarifação

- a) O preço de uma chamada para um número portado é definido pelo prestador que factura⁶, atentos os regulamentos de exploração, e demais matéria aplicável;
- b) Quando o preço da chamada a partir de determinada originação é superior no caso do número ser portado, relativamente ao mesmo número antes de ser portado, deverá o prestador originador informar de modo adequado o utilizador final.

10. Outros aspectos

a) Pré-selecção

A desmontagem da pré-selecção pelo PAD, é indicada ao PPS no âmbito da pré-selecção.

⁶ Considera-se como prestador que factura, aquele em cuja rede a chamada é originada, nomeadamente o prestador de acesso indirecto quando seleccionado.

b) Intercepção legal de chamadas

Se um número, objecto de um processo de portabilidade, estiver vigiado pelas autoridades competentes, de acordo com a faculdade de intercepção legal das comunicações garantida na lei, o PD é obrigado a comunicar, imediatamente após a confirmação da janela de portabilidade, à autoridade que determinou a intercepção, que o referido número será portado, quando e qual o prestador que o irá receber.

c) Oferta desagregada do lacete local

A oferta desagregada do lacete local, com eventual impacto na oferta de portabilidade, não é contemplada no presente documento.

d) Dados pessoais

Deverão ser respeitados pelos prestadores envolvidos, os princípios legais respeitantes à confidencialidade de dados pessoais.

e) Código de conduta

No âmbito da Portabilidade de Operador e para melhor disponibilização de tal funcionalidade, poderão ser acolhidos em código de conduta, procedimentos harmonizados entre os vários prestadores, no respeito pelo enquadramento legal em vigor.

Referências

ETSI TR 101 698 *Administrative support of service provider portability for geographic and non-geographic numbers*